



EXECUTIVO

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 081/2022

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ativos e dos proventos dos inativos e pensionistas, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal ficam reajustados em 6% (seis por cento).

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto neste artigo os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo de Procurador do Município, de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais, de Fiscal de Serviços Municipais, de Guarda Civil Municipal, dos cargos de provimento efetivo que integram o Grupo de Agentes de Saúde, o Grupo Magistério e o Grupo Fisco.

Art. 2º Excepcionalmente, fica concedida aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município de Salvador, ativos e em efetivo exercício, a progressão de 01 (um) nível, dispensados o aproveitamento satisfatório dos cursos integrantes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP e o resultado satisfatório nas avaliações de desempenho, a partir de 1º de setembro de 2022.

§ 1º A progressão de que trata o caput deste artigo é devida aos servidores:

- I - que se encontravam ativos e em efetivo exercício durante todo o período que compreende 13 de julho de 2016 a 12 de julho de 2018; ou
- II - que se encontravam ativos e em efetivo exercício durante todo o período que compreende 13 de julho de 2018 a 12 de julho de 2020.

§ 2º Para os efeitos de que trata o caput será considerado o período mais antigo dentre os delimitados nos incisos I e II do § 1º deste artigo.

§ 3º A concessão da progressão de que trata este artigo é referente àquela prevista no art. 34 da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010.

Art. 3º Excepcionalmente, fica concedida para os servidores integrantes do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município de Salvador, ativos e em efetivo exercício, que concluíram o estágio probatório até a data da publicação desta Lei e que não se enquadram nas disposições do artigo anterior, a progressão de 1 (um) nível, a partir de 1º de setembro de 2022.

Parágrafo único. A concessão da progressão de que trata este artigo é referente àquela prevista no art. 34 e no §7º do art. 36 da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010.

Art. 4º Excepcionalmente, fica concedida aos servidores integrantes do Grupo Ocupacional dos Profissionais de Saúde do Município de Salvador em estágio probatório na data da publicação desta Lei, ativos e em efetivo exercício, a progressão de 01 (um) nível, a partir de 1º de setembro de 2022, a título de antecipação da progressão decorrente da aprovação formal no estágio probatório, na forma do §7º do art. 36 da Lei nº 7.867, de 12 de julho de 2010.

Art. 5º Excepcionalmente, fica concedida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 8.629/2014, ativos e em efetivo exercício na data da publicação desta Lei, a progressão de 02 (dois) níveis, dispensados o aproveitamento satisfatório dos cursos integrantes do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP

e o resultado satisfatório nas avaliações de desempenho, a ser implantada, observados dois dos seguinte períodos:

I - progressão de 01 (um) nível aos servidores que se encontravam ativos e em efetivo exercício durante todo o período que compreende 14 de julho de 2014 a 13 de julho de 2016;

II - progressão de 01 (um) nível aos servidores que se encontravam ativos e em efetivo exercício durante todo o período que compreende 14 de julho de 2016 a 13 de julho de 2018; ou

III - progressão de 01 (um) nível aos servidores que se encontravam ativos e em efetivo exercício durante todo o período que compreende 14 de julho de 2018 a 13 de julho de 2020.

§ 1º Para os efeitos de que trata o caput deste artigo serão considerados os períodos mais antigos dentre os delimitados nos incisos I a III.

§ 2º A primeira progressão será devida a partir do mês de julho de 2022; e a segunda, a partir de setembro de 2022.

§ 3º A concessão da progressão de que trata este artigo é referente àquela prevista no art. 48 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014.

§ 4º Ficam excluídos do disposto neste artigo os cargos de provimento efetivo de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais, de Fiscal de Serviços Municipais e de Guarda Civil Municipal.

Art. 6º Excepcionalmente, fica concedida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 8.629/2014, ativos e em efetivo exercício, que concluíram o estágio probatório até a data da publicação desta Lei e que não se enquadram nas disposições do artigo anterior, a progressão de 01 (um) nível, a partir de 1º de setembro de 2022.

Art. 7º Excepcionalmente, fica concedida aos servidores ocupantes dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 8.629/2014, em estágio probatório na data da publicação desta Lei, ativos e em efetivo exercício, a progressão de 01 (um) nível, a partir de 1º de setembro de 2022.

Art. 8º A concessão da progressão de que tratam os artigos 6º e 7º desta Lei é referente àquela prevista no art. 48 da Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, e não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Analista de Planejamento, Infraestrutura e Obras Públicas Municipais, de Fiscal de Serviços Municipais e de Guarda Civil Municipal.

Art. 9º Ficam autorizadas as empresas que integram a Administração Pública Municipal a reajustar os salários de seus empregados no mesmo percentual estabelecido no art. 1º desta Lei.

Art. 10. As Tabelas de Vencimentos dos cargos efetivos compreendidos pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 8.629/2014, e pelo Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Saúde da Prefeitura Municipal de Salvador, instituído pela Lei nº 7.867/2010, passam a vigorar de acordo com os Anexos I e II desta Lei.

Art. 11. Os proventos e rendas mensais dos servidores inativos e pensionistas cujos benefícios tenham sido instituídos com base nos cargos a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser majorados, observadas as disposições constantes do inciso I do art. 238 da Lei Complementar nº 01/1991, e suas alterações posteriores.

Art. 12. Ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento) os Vencimentos dos cargos em comissão e as gratificações pelo exercício de função de confiança, fixados na Lei nº 8.629, de 14 de julho de 2014, e na Lei nº 8.722, de 22 de dezembro de 2014, na forma dos Anexos III, IV e V dessa Lei, respectivamente.

Art. 13. Fica fixado o valor do subsídio dos Conselheiros Tutelares em R\$ 2.579,56

(dois mil quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 14. O percentual de reajuste de vencimentos concedido aos servidores públicos municipais efetivos deverá ser estendido aos contratados sob o Regime Especial de Direito Administrativo que tenham correlação com os cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 15. Ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento) os valores das funções temporárias previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 65, de 4 de abril de 2017, alterado pela Lei Complementar nº 66, de 18 de maio de 2017, na forma do Anexo VI dessa Lei.

Art. 16. Os valores da Bolsa de Complementação Educacional do estágio não-obrigatório ficam reajustados no percentual de 6% (seis por cento).

Art. 17. Fica concedido abono no valor de R\$ 100,00 (cem reais) em favor dos aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município de Salvador que recebam proventos de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

§ 1º O abono referido no caput deste artigo será pago em 12 parcelas, durante os meses de julho de 2022 a julho de 2023, e não será incorporado para qualquer finalidade nem será considerado para efeito de cálculo de quaisquer outras vantagens pecuniárias.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, deverá ser considerado o valor da totalidade dos proventos, excetuando em todo o caso o pagamento percebido a título de adiantamento do décimo terceiro salário, antes da incidência de qualquer desconto, e serão considerados como base os valores pagos no mês de junho do presente ano.

§ 3º Sobre o valor do abono não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Salvador.

§ 4º O abono de que trata o caput será custeado exclusivamente com recursos do Tesouro Municipal.

Art. 18. Fica alterado o caput do art. 75 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75. O valor e as condições de concessão do auxílio-educação serão fixados em regulamento não podendo o seu custo final ultrapassar a 1,0 % (um por cento) da soma total das folhas de pagamento do pessoal da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas." (NR)

Art. 19. Fica alterado o art. 80 da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 80. O empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista do Município ou servidor de órgão ou entidade da União, do Estado ou de outro Município, nomeado para cargo em comissão fará jus à gratificação prevista na forma do artigo anterior, exceto quando se tratar de subsídio, hipótese em que fará jus à gratificação integral." (NR)

Art. 20. No art. 102-A da Lei Complementar nº 01, de 15 de março de 1991, acrescido pelo art. 4º da Lei Complementar nº 59, de 12 de setembro de 2013, fica alterado o §1º, acrescido o §2º e renumerados os demais para §3º, §4º e §5º, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102-A

§ 1º O Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito será concedido mensalmente para todos os servidores indicados no caput, e será calculado:

I - até agosto de 2022, à base de 20% (vinte por cento) sobre o nível correspondente ao que o servidor estiver enquadrado, tendo como referência a tabela de vencimentos do cargo de provimento efetivo do Agente de Trânsito e Transporte, na área de qualificação de Agente de Trânsito e Transporte;
II - a partir de setembro de 2022, à base de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o nível correspondente ao que o servidor estiver enquadrado, tendo como referência a tabela de vencimentos do cargo de provimento efetivo do Agente de Trânsito e Transporte, na área de qualificação de Agente de Trânsito e Transporte.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos em comissão, contemplados no

caput desse artigo, que não pertençam ao quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Salvador, farão jus ao Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito, tendo como base o maior nível ocupado na tabela de vencimentos do cargo de provimento efetivo do Agente de Trânsito e Transporte, na área de qualificação de Agente de Trânsito e Transporte.

§ 3º O servidor não fará jus à percepção da vantagem de que trata este artigo nas seguintes hipóteses:

I - quando obtiver mais de 3 (três) faltas injustificadas no mês;
II - quando sofrer sanção disciplinar;
III - quando estiver em gozo das licenças previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do art. 110 desta Lei Complementar.

§ 4º O Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito não se incorpora ao vencimento do servidor para nenhum efeito, nem para cálculo de qualquer vantagem, exceto adicional de férias e décimo terceiro salário.

§ 5º O Adicional de Incentivo à Prevenção e Educação no Trânsito será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, que poderá definir critérios que assegurem a efetividade das ações previstas no caput." (NR)

Art. 21. Fica alterado o §2º do art. 26 da Lei Complementar nº 03/1991, nos seguintes termos:

"Art. 26

§ 2º O valor de cada ponto corresponderá a 1,0% (um por cento) do vencimento básico do Procurador, limitado ao máximo de 218 (duzentos e dezoito) pontos por mês." (NR)

Art. 22. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as seguintes regras relativas aos efeitos financeiros dela decorrentes:

I - o reajuste de que tratam os artigos 1º e 11, em relação aos servidores efetivos e aos inativos e pensionistas, produzirá efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2022;
II - o reajuste de que tratam os artigos 12 a 16 produzirá efeitos financeiros a contar do primeiro dia da competência subsequente em que ocorrer a publicação da lei que autorizar o referido reajuste;
III - o disposto no art. 20, inciso I, desta Lei produzirá efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2022, exceto para os servidores vinculados ao Regime Geral de Previdência, cujo efeito ocorrerá na competência subsequente à publicação desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 20 de julho de 2022.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JÚLIO FON SIMÕES
Secretário de Governo em exercício

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ALESSANDRO PEREIRA LORDÉLLO
Secretário Municipal de Ordem Pública

OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação

DÉCIO MARTINS MENDES FILHO
Secretário Municipal da Saúde

MARCELLE CARVALHO DE MORAES
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

FABRIZIO MULLER MARTINEZ
Secretário Municipal de Mobilidade

DANIEL RIBEIRO SILVA
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer, em exercício

LUCIANO RICARDO GOMES SANDES
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOÃO XAVIER NUNES FILHO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano



ANDREA ALMEIDA MENDONÇA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

JULIO CESAR DOS SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e
Obras Públicas

MILA CORREIA GONÇALVES PAES
SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação

MARIA RITA GÓES GARRIDO
Controladora Geral do Município

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para
As Mulheres, Infância e Juventude

SAMUEL PEREIRA ARAÚJO
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS
AUTARQUIAS E FUNÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS

Table with columns: ESCOLARIDADE, GRUPO, CARGO, NÍVEL, VENCIMENTO. Rows include NÍVEL SUPERIOR (SERVIÇOS MUNICIPAIS, GESTÃO, SOCIOCULTURAL, TÉCNICO) and NÍVEL TÉCNICO (SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO).

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS

Table with columns: ESCOLARIDADE, GRUPO, CARGO, NÍVEL, VENCIMENTO. Rows include NÍVEL SUPERIOR (ESPECIALISTA, SERVIÇOS MUNICIPAIS, GESTÃO, SOCIOCULTURAL, TÉCNICO), NÍVEL TÉCNICO (AGENTE DE TRÂNSITO E TRANSPORTE), NÍVEL MÉDIO (SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS), and NÍVEL FUNDAMENTAL (SERVIÇOS DE PROTEÇÃO).

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 30 HORAS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Table with columns: ESCOLARIDADE, GRUPO, CARGO, NÍVEL, VENCIMENTO. Rows include NÍVEL SUPERIOR (ADVOGADO), NÍVEL MÉDIO (CARGOS EM EXTINÇÃO, TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL), and NÍVEL FUNDAMENTAL (AGENTE DE OBRAS PÚBLICAS I, AGENTE TÉCNICO OPERACIONAL NA ÁREA DE QUALIFICAÇÃO DE ASSISTENTE DE MECÂNICA, OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO I, OPERADOR DE MICRO PERIFÉRICO II, OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO, PROGRAMADOR I, REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL I, REGENTE DE ENSINO PROFISSIONAL II, AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I, AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II, COBRADOR EM EXTINÇÃO, AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO).

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO

Table with columns: ESCOLARIDADE, GRUPO, CARGO, NÍVEL, VENCIMENTO. Rows include NÍVEL MÉDIO (TÉCNICO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, CARGOS EM EXTINÇÃO) and NÍVEL FUNDAMENTAL (AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO I, AUXILIAR DE ENSINO PRIMÁRIO II, COBRADOR EM EXTINÇÃO, AGENTE DE SUPERVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, AGENTE DE SUPORTE OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO).

TABELA DE VENCIMENTOS - REGIME DE 40 HORAS
AUDITOR DE TRIBUTOS E RENDAS - EM EXTINÇÃO

Table with columns: DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO, VENCIMENTO DO CARGO. Row: AUDITOR DE TRIBUTOS E RENDAS I, R\$ 2.228,95

ANEXO II

PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

TABELA DE VENCIMENTOS
20 HORAS

| TABELA DE VENCIMENTOS | | |
|---------------------------------------|-------|-------------|
| Grupo Especialista em Saúde - 20h | | |
| CARGO | NÍVEL | VENCIMENTOS |
| PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO | 1 | 1.540,91 |
| | 2 | 1.625,66 |
| | 3 | 1.715,08 |
| | 4 | 1.809,40 |
| | 5 | 1.908,91 |
| | 6 | 2.013,90 |
| | 7 | 2.124,66 |
| | 8 | 2.241,55 |
| | 9 | 2.364,81 |
| | 10 | 2.494,89 |
| | 11 | 2.632,11 |
| | 12 | 2.776,86 |
| | 13 | 2.929,60 |
| | 14 | 3.090,73 |
| | 15 | 3.260,72 |

TABELA DE VENCIMENTOS
24 HORAS

| TABELA DE VENCIMENTOS | | |
|------------------------------|-------|-------------|
| Grupo Técnico em Saúde - 24h | | |
| CARGO | NÍVEL | VENCIMENTOS |
| TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE | 1 | 924,57 |
| | 2 | 975,43 |
| | 3 | 1.029,07 |
| | 4 | 1.085,67 |
| | 5 | 1.145,39 |
| | 6 | 1.208,38 |
| | 7 | 1.274,84 |
| | 8 | 1.344,96 |
| | 9 | 1.418,93 |
| | 10 | 1.496,97 |
| | 11 | 1.579,31 |
| | 12 | 1.666,16 |
| | 13 | 1.757,81 |
| | 14 | 1.854,48 |
| | 15 | 1.956,48 |

TABELA DE VENCIMENTOS
30 HORAS

| TABELA DE VENCIMENTOS | | |
|------------------------------|-------|-------------|
| Grupo Técnico em Saúde - 30h | | |
| CARGO | NÍVEL | VENCIMENTOS |
| AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE | 1 | 866,78 |
| | 2 | 914,46 |
| | 3 | 964,75 |
| | 4 | 1.017,80 |
| | 5 | 1.073,79 |
| | 6 | 1.132,85 |
| | 7 | 1.195,16 |
| | 8 | 1.260,89 |
| | 9 | 1.330,24 |
| | 10 | 1.403,41 |
| | 11 | 1.480,60 |
| | 12 | 1.562,03 |
| | 13 | 1.647,94 |
| | 14 | 1.738,58 |
| | 15 | 1.834,19 |

TABELA DE VENCIMENTOS

Grupo Técnico em Saúde - 30h

| CARGO | NÍVEL | VENCIMENTOS |
|-----------------------------|-------|-------------|
| TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE | 1 | 1.155,71 |
| | 2 | 1.219,27 |
| | 3 | 1.286,33 |
| | 4 | 1.357,08 |
| | 5 | 1.431,72 |
| | 6 | 1.510,46 |
| | 7 | 1.593,55 |
| | 8 | 1.681,20 |
| | 9 | 1.773,67 |
| | 10 | 1.871,21 |
| | 11 | 1.974,12 |
| | 12 | 2.082,70 |
| | 13 | 2.197,24 |
| | 14 | 2.318,10 |
| | 15 | 2.445,60 |

TABELA DE VENCIMENTOS

Grupo Especialista em Saúde - 30h

| CARGO | NÍVEL | VENCIMENTOS |
|---------------------------------------|-------|-------------|
| PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO | 1 | 2.311,44 |
| | 2 | 2.438,56 |
| | 3 | 2.572,67 |
| | 4 | 2.714,17 |
| | 5 | 2.863,44 |
| | 6 | 3.020,95 |
| | 7 | 3.187,09 |
| | 8 | 3.362,37 |
| | 9 | 3.547,32 |
| | 10 | 3.742,42 |
| | 11 | 3.948,25 |
| | 12 | 4.165,41 |
| | 13 | 4.394,52 |
| | 14 | 4.636,19 |
| | 15 | 4.891,20 |

TABELA DE VENCIMENTOS

Grupo Especialista em Saúde - 30h

| CARGO | NÍVEL | VENCIMENTOS |
|------------------------------|-------|-------------|
| FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO | 1 | 2.889,28 |
| | 2 | 3.048,21 |
| | 3 | 3.215,85 |
| | 4 | 3.392,71 |
| | 5 | 3.579,32 |
| | 6 | 3.776,17 |
| | 7 | 3.983,87 |
| | 8 | 4.202,97 |
| | 9 | 4.434,14 |
| | 10 | 4.678,01 |
| | 11 | 4.935,32 |
| | 12 | 5.206,75 |
| | 13 | 5.493,13 |
| | 14 | 5.795,25 |
| | 15 | 6.114,00 |



TABELA DE VENCIMENTOS
40 HORAS

| TABELA DE VENCIMENTOS | | |
|------------------------------|-------|-------------|
| Grupo Técnico em Saúde - 40h | | |
| CARGO | NÍVEL | VENCIMENTOS |
| AUXILIAR EM SERVIÇO DE SAÚDE | 1 | 1.155,69 |
| | 2 | 1.219,25 |
| | 3 | 1.286,31 |
| | 4 | 1.357,05 |
| | 5 | 1.431,69 |
| | 6 | 1.510,44 |
| | 7 | 1.593,51 |
| | 8 | 1.681,15 |
| | 9 | 1.773,60 |
| | 10 | 1.871,15 |
| | 11 | 1.974,07 |
| | 12 | 2.082,65 |
| | 13 | 2.197,20 |
| | 14 | 2.318,04 |
| | 15 | 2.445,54 |

TABELA DE VENCIMENTOS

| TABELA DE VENCIMENTOS | | |
|------------------------------|-------|-------------|
| Grupo Técnico em Saúde - 40h | | |
| CARGO | NÍVEL | VENCIMENTOS |
| TÉCNICO EM SERVIÇO DE SAÚDE | 1 | 1.540,91 |
| | 2 | 1.625,66 |
| | 3 | 1.715,08 |
| | 4 | 1.809,40 |
| | 5 | 1.908,91 |
| | 6 | 2.013,90 |
| | 7 | 2.124,66 |
| | 8 | 2.241,55 |
| | 9 | 2.364,81 |
| | 10 | 2.494,89 |
| | 11 | 2.632,11 |
| | 12 | 2.776,86 |
| | 13 | 2.929,60 |
| | 14 | 3.090,73 |
| | 15 | 3.260,72 |

TABELA DE VENCIMENTOS

| TABELA DE VENCIMENTOS | | |
|---------------------------------------|-------|-------------|
| Grupo Especialista em Saúde - 40h | | |
| CARGO | NÍVEL | VENCIMENTOS |
| PROFISSIONAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO | 1 | 3.081,83 |
| | 2 | 3.251,32 |
| | 3 | 3.430,14 |
| | 4 | 3.618,81 |
| | 5 | 3.817,84 |
| | 6 | 4.027,82 |
| | 7 | 4.249,35 |
| | 8 | 4.483,06 |
| | 9 | 4.729,65 |
| | 10 | 4.989,77 |
| | 11 | 5.264,19 |
| | 12 | 5.553,73 |
| | 13 | 5.859,19 |
| | 14 | 6.181,44 |
| | 15 | 6.521,44 |

TABELA DE VENCIMENTOS

| TABELA DE VENCIMENTOS | | |
|-----------------------------------|-------|-------------|
| Grupo Especialista em Saúde - 40h | | |
| CARGO | NÍVEL | VENCIMENTOS |
| FISCAL DE CONTROLE SANITÁRIO | 1 | 3.852,28 |
| | 2 | 4.064,16 |
| | 3 | 4.287,69 |
| | 4 | 4.523,51 |
| | 5 | 4.772,30 |
| | 6 | 5.034,77 |
| | 7 | 5.311,70 |
| | 8 | 5.603,83 |
| | 9 | 5.912,04 |
| | 10 | 6.237,21 |
| | 11 | 6.580,25 |
| | 12 | 6.942,17 |
| | 13 | 7.323,99 |
| | 14 | 7.726,79 |
| | 15 | 8.151,77 |

TABELA DE VENCIMENTOS

| TABELA DE VENCIMENTOS | | |
|-----------------------------------|-------|-------------|
| Grupo Especialista em Saúde - 40h | | |
| CARGO | NÍVEL | VENCIMENTOS |
| SANITARISTA | 1 | 4.747,76 |
| | 2 | 5.008,87 |
| | 3 | 5.284,37 |
| | 4 | 5.575,01 |
| | 5 | 5.881,64 |
| | 6 | 6.205,13 |
| | 7 | 6.546,42 |
| | 8 | 6.906,45 |
| | 9 | 7.286,32 |
| | 10 | 7.687,06 |
| | 11 | 8.109,84 |
| | 12 | 8.555,90 |
| | 13 | 9.026,46 |
| | 14 | 9.522,92 |
| | 15 | 10.046,68 |

TABELA DE VENCIMENTOS

| TABELA DE VENCIMENTOS | | |
|-----------------------------------|-------|-------------|
| Grupo Especialista em Saúde - 40h | | |
| CARGO | NÍVEL | VENCIMENTOS |
| AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA | 1 | 7.618,75 |
| | 2 | 8.037,77 |
| | 3 | 8.479,85 |
| | 4 | 8.946,23 |
| | 5 | 9.438,29 |
| | 6 | 9.957,39 |
| | 7 | 10.505,06 |
| | 8 | 11.082,83 |
| | 9 | 11.692,37 |
| | 10 | 12.335,46 |
| | 11 | 13.013,93 |
| | 12 | 13.729,67 |
| | 13 | 14.484,82 |
| | 14 | 15.313,28 |
| | 15 | 16.121,95 |

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES – REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | GRAU | VENCIMENTO |
|--|------|------------|
| Assistente Especial I, Motorista de Gabinete, Oficial de Gabinete. | 50 | 816,24 |
| Assistente Especial II, Oficial de Gabinete do Vice Prefeito, Secretário da Diretoria, Secretário de Gabinete, Secretário de Presidente, Secretário de Superintendente. | 51 | 1.201,05 |
| Gerente I, Gerente Tipo I, Subcoordenador I, Subgerente I, Supervisor, Supervisor de Enfermagem. | 52 | 1.515,85 |
| Assessor de Campo, Assessor Técnico, Assistente de Gabinete do Prefeito, Chefe de Núcleo I, Gerente de Unidade, Gerente Tipo II, Gerente Tipo III, Gestor de Núcleo I, Subcoordenador, Subgerente II, Subprocurador Chefe de Especializada, Supervisor de Área de Tráfego. | 53 | 1.958,90 |

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES - REGIME DE 40 HORAS SEMANAIS

| FUNÇÕES DE CONFIANÇA | | |
|---|------|------------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO | GRAU | VENCIMENTO |
| Encarregado, Secretário Administrativo. | 61 | 342,83 |
| Chefe de Setor A, Inspetor Fiscal. | 62 | 473,49 |
| Chefe de Setor B, Supervisor, Supervisor de Projetos | 63 | 532,97 |
| Chefe de Representação da Procuradoria Geral do Município | 64 | 601,67 |
| Chefe de Setor Sistêmico de Gestão, Gestor de Equipamentos Públicos, Supervisor Sistêmico de Gestão, Componente de Junta Médica, Consultor de Gestão. | 65 | 790,23 |

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS/ FUNÇÕES DE CONFIANÇA

| A. - CARGOS EM COMISSÃO | | | |
|--|--------|-------|----------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO | CÓDIGO | NÍVEL | VALOR |
| Vice-Diretor de Unidade de Ensino | DM1 | 1 | 1.148,19 |
| Diretor de Unidade de Ensino (até 5 classes) | DM2 | 2 | 2.640,84 |
| Diretor de Unidade de Ensino (mais de 5 classes) | DM3 | 3 | 2.985,30 |
| Vice-Diretor de Unidade de Ensino II e III | DM4 | 4 | 1.492,65 |
| Diretor de Unidade de Ensino II e III | DM5 | 5 | 3.444,58 |

| B. - FUNÇÕES DE CONFIANÇA | |
|-----------------------------|--------|
| DENOMINAÇÃO DO CARGO | VALOR |
| Chefe de Secretaria Escolar | 574,10 |

ANEXO VI

QUADRO DE CONTRATAÇÃO FUNÇÕES TEMPORÁRIAS

| FUNÇÃO TEMPORÁRIA | PRE-REQUISITO | REMUNERAÇÃO |
|---|---|-------------|
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I - ATENDIMENTO | ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC | 1.537,00 |
| TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO II - OPERACIONAL | ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC | 2.014,00 |
| MOTORISTA | ENSINO MÉDIO COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC | 1.696,00 |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I | ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC | 2.809,00 |
| TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR II | ENSINO SUPERIOR COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC | 4.187,00 |
| AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC | 1.007,00 |
| AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL | ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO, RECONHECIDO PELO MEC | 1.219,00 |

Assessor Central de Gestão, Assessor de Comunicação, Assessor de Controle das Empresas, Assessor do Cerimonial, Assessor do Secretário I, Assistente do Controlador, Chefe de Núcleo II, Chefe de Representação Fiscal, Coordenador I, Coordenador Distrital, Coordenador Regional, Gestor de Fundo I, Gestor de Núcleo II, Gestor de Projetos, Gestor de Processos, Ouvidor I, Presidente de JARI, Procurador Chefe de Especializada, Subcoordenador, Vice Presidente do Conselho Municipal de Tributos.

Assessor Chefe I, Assessor de Projetos, Assessor do Prefeito, Assessor do Procurador Geral, Assessor Especial I, Assessor do Controlador, Assessor do Secretário II, Auditor Chefe, Chefe de Auditoria, Chefe de Gabinete, Coordenador II, Coordenador Central Sistêmico de Gestão, Gerente II, Gerente de Projetos Estratégicos I, Gestor de Fundo II, Ouvidor II, Presidente do Conselho Municipal de Tributos, Procurador Coordenador.

Assessor Especial II, Chefe de Controle Interno Setorial, Corregedor, Gerente III, Gerente Central Sistêmico de Gestão I, Gerente de Execução e Melhoria do Desempenho Orçamentário.

Ajudante de Ordem do Vice-Prefeito, Assessor Chefe II, Assessor Especial III, Chefe de Segurança do Prefeito, Contador Geral, Coordenador III, Diretor Administrativo Financeiro, Diretor Executivo, Diretor Técnico, Gerente IV, Gerente Central Sistêmico, Gerente Central Sistêmico de Gestão II, Gerente de Prefeitura Bairro, Gerente de Projetos Estratégicos II, Gerente Regional, Ouvidor Setorial, Subinspetor Geral, Supervisor Administrativo da Assistência Militar.

Ajudante de Ordem do Prefeito, Assessor Especial IV, Assessor Especial do Prefeito, Chefe de Cerimonial, Corregedor Geral, Diretor Geral, Diretor Presidente, Gerente de Projetos Estratégicos III, Inspetor Geral, Ouvidor Geral, Presidente, Secretário Particular do Prefeito, Secretário do Gabinete do Prefeito, Subchefe da Assistência Militar, Subchefe da Casa Civil, Subcontrolador Geral, Subprocurador Geral, Subsecretário, Superintendente.



SALVADOR
PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

Prefeito de Salvador
Bruno Soares Reis

Secretário de Governo
Júlio Fon Simões

Coordenador de Tecnologia
Fernando Jefferson Alves Reis

Gestor de Editoração
Andrey das Neves Santos

**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO**
Criado pelo art. 82 da Lei nº 3.601, de 18 de fevereiro de 1986

Órgão responsável
Secretaria de Governo

Rua Chile, nº 3 - Salvador - BA - Brasil
CEP: 40.020-000.
www.salvador.ba.gov.br

Ouvidoria Geral do Município - Para registrar reclamações, denúncias, sugestões ou elogios, acesse: www.ouvidoria.salvador.ba.gov.br ou ligue para (71) 3202-5709, de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas, exceto feriados.

Disque Salvador - Para solicitar serviços ou informação, acesse: www.disquesalvador.ba.gov.br ou ligue 156.

Diário Oficial do Município - Edições Anteriores, acesse: www.dom.salvador.ba.gov.br ou solicite através do e-mail: diario.official@salvador.ba.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas, exceto feriados.